

H.E. II N° 9/71

Dispõe sobre locação

Paco sabe que a Câmara Municipal aborrou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Dica o Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, autorizado a doar a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos, uma sala medindo 5x5 metros, localizada na fronteira do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal.

Vacígrado inicio - A sala de que trata este artigo, destinar-se-á a instalação definitiva dos serviços da Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos neste município.

Art. 2º - Para fazer face os despesas decorrentes da lavratura de escritura, definitiva, dico. e outras, fica igualmente, o Sr. Prefeito autorizado a abrir um Crédito Especial de quanto se fizer necessário, caso não haja consignação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

• Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito

Boa Esperança, 16 de junho de 1971

(ass) Amaro Coore

Prefeito Municipal